

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO À ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO NO ÂMBITO DA
DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO,
I.P.**

R/042/2021

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

Cláusulas jurídicas

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de Análise Estratégica e de Modelo Organizacional da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., (à frente abreviadamente referida por Agência, I.P.) a prestar de acordo com o especificado nas Cláusulas Técnicas incluídas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.



Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do prestador de serviços, salvo situações previamente acordadas em que se mostre necessária a presença do prestador de serviços na sede da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Obrigação de efetuar, com rigor, competência e no calendário acordado, todos os trabalhos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
 - b) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os colaboradores da Agência, I.P. designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato.
 - c) Informar e cooperar com o gestor do contrato.
2. Os meios humanos afetos à execução do serviço, indicados e identificados na proposta adjudicada, podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento da Agência, I.P.
3. A substituição referida no número anterior deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo, de modo a possibilitar a boa e atempada execução da prestação contratual e cumprir as especificações e os requisitos de qualidade.
4. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e técnicos necessários à execução dos trabalhos, de acordo com tudo o especificado no presente Caderno de Encargos.
5. O prestador de serviços obriga-se a participar em sessões de análise dos produtos apresentados, ou de esclarecimento, que sejam convocadas, com a devida antecedência, pela Agência, I.P., sem prejuízo das que forem convocadas pelo prestador de serviços, podendo ser realizadas à distância por videoconferência.



Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, tendo como limite máximo 60 (sessenta) dias após o início do contrato. Este prazo suspende caso existam atrasos imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela Agência, I.P., com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no presente caderno de encargos o contraente público e deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



Cláusula 9.ª

Titularidade de direitos de autor e de propriedade

1. Sem prejuízo da proteção devida às criações intelectuais que já existam, a titularidade dos direitos de autor e de propriedade relativos aos documentos, suportes e cada uma das suas partes elaborados em execução da prestação de serviços que constitui objeto do presente caderno de encargos, pertencem exclusivamente à Agência, I.P., como obra de encomenda.
2. O estipulado no número anterior não acarreta qualquer contrapartida ou remuneração específica para o prestador de serviços.

Cláusula 10ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Agência, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o prestador de serviços só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.



Cláusula 12ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.



4. O prestador de serviços garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. Patrícia Guedes com o endereço eletrónico protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13ª

Conflito de interesses

1. O prestador de serviços obriga-se a comunicar à Agência, I.P. a existência de quaisquer situações geradoras de potenciais conflito de interesses, nomeadamente, decorrentes de serviços, remunerados ou não, ou de qualquer colaboração, prestados a entidades cuja atividade esteja de alguma forma ligada às atribuições da Agência, I.P. ou cujos interesses possam colidir com as missões de interesse público prosseguidas por esta.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter os meios técnicos adequados e a adotar as medidas necessárias para impedir situações de conflito de interesses.

Cláusula 14ª

Responsabilidade pelos danos

O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por danos decorrentes de atos ou omissões, recomendações, conselhos ou informações, praticados ou prestados, dolosa ou negligentemente.



SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 15ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de, 70.000,00€ (setenta mil euros), a que acresce o IVA à legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço contratual a pagar pela Agência, I.P. por todas as prestações que constituem objeto do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste, é o constante da proposta adjudicada pela Agência, I.P.
3. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. incluindo despesas de alojamento, alimentação, despesas de transporte relativas a deslocação de meios humanos do prestador de serviços.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a) 50% (cinquenta por cento) com a aprovação do relatório intercalar à 2ª reunião de *steering*, prevista na clausula 36ª do presente caderno de Encargos;
 - b) 50% (cinquenta por cento) com a aceitação por parte da Agência, I.P. da totalidade dos entregáveis previstos na Clausula 35ª do presente caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 15ª, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos produtos pelo prestador de serviços conforme definidos nas cláusulas técnicas e da respetiva aceitação pela Agência, I.P.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são, após devida validação interna, pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Interlocutores da Agência, I.P.

1. A Agência, I.P. deve garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços, através da facilitação de contactos com os representantes das Unidades Orgânicas envolvidas e *stakeholders* relevantes, e da disponibilização da informação necessária.
2. Os representantes a que se refere o número anterior são designados consoante as matérias, para as funções de interlocução junto do prestador de serviços.
3. A Agência, I.P. pode aceder, a qualquer momento, a documentação relativa aos trabalhos em curso, e obter, verbalmente ou por escrito, as informações solicitadas.
4. Todos os produtos apresentados pelo prestador de serviços estão sujeitos à aceitação da Agência, I.P., a qual se presume quando não ocorram as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª.



Cláusula 19ª

Acompanhamento e fiscalização pelo gestor do contrato

1. A execução do contrato e o acompanhamento dos trabalhos é efetuado em permanência pela Agência, I.P., através do respectivo gestor do contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode comunicar ao prestador, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

SECÇÃO V

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar o pedido de cessão devidamente fundamentado e instruído com os documentos de habilitação previstos no n.º 2 do artigo 318º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a pedido de cessão, devidamente instruído, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, considerando-se o mesmo rejeitado se, no termo desse prazo não ocorrer a pronúncia expressa.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do CCP.
5. O prestador de serviços é responsável, perante a Agência, I.P., pela totalidade da prestação de serviços adjudicados, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a entidades subcontratadas para a realização da prestação de serviços.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.



2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, constitui motivo para a Agência, I.P. resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos identificados, haverá lugar a uma penalização pecuniária de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quando os elementos apresentados não cumpram os requisitos e as características definidas na Parte II do presente caderno de encargos, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).



3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Agência, I.P.:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Gestor do contrato: Joana do Ó

Morada: Av. 5 de Outubro, 153, Lisboa

Telefone n.º +351 218 114 000

Correio eletrónico: joana.o@adcoesao.pt



Prestador de serviços:

[*identificação da entidade*]

[*identificação da pessoa de contacto*]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 27ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Direito aplicável

O contrato a celebrar rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.



Cláusula 31ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especificado no programa de procedimento e no presente Caderno de Encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos demais normativos aplicáveis.



PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 32ª

Enquadramento de referência

1. O contexto externo:

Os anos de 2021 de 2022 serão anos de intensa exigência no planeamento, gestão e coordenação dos apoios comunitários em Portugal, marcados pela habitual sobreposição de períodos de financiamento comunitários, mas também pela necessidade de resposta a um conjunto de mecanismos financeiros criados por via do contexto específico que resulta da crise pandémica provocada pelo COVID-19.

Destacam-se como principais desafios no horizonte próximo:

1. Fecho de um quadro plurianual - Portugal 2020 (PT2020);
2. Abertura de um novo quadro – Portugal 2030 (PT2030);
3. Acompanhamento de um programa adicional – Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
4. Criação do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública.

O PT2020 encerrará a sua execução no ano 2023, estimando-se que este seja um ano particularmente exigente tanto na perspetiva do ritmo de execução financeira como nos procedimentos de preparação para o encerramento do período de programação.

Em simultâneo, aproxima-se do fim o processo iniciado no final de maio de 2018 de negociação do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da União Europeia, com a publicação das propostas para os diversos regulamentos.

Em julho de 2020 foi ainda aprovado pelo Conselho Europeu o pacote financeiro que incluiu não só o QFP 2021-2027, onde se inscreve a dotação do próximo período de programação da Política de Coesão, mas também o *Next Generation EU* instrumento pensado para dar resposta aos novos desafios decorrentes da pandemia causada pela doença COVID-19 e à necessidade de implementar políticas económicas e sociais de recuperação e promoção da resiliência, e que se traduz no Plano Nacional de Recuperação e Resiliência.

É ainda previsível que os regulamentos da Política de Coesão 2021-2027 entrem em vigor até ao final do 1º semestre de 2021, no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho Europeu, criando assim condições para que a execução do PT2030 seja iniciada no final de 2021.



2. O contexto interno:

A Agência, I.P. tem por missão coordenar a Política de Desenvolvimento Regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e foi criada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro.

Dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, é um instituto público de regime especial, com capacidade jurídica de intervenção sobre todo o território nacional.

Situando-se na esfera da administração indireta do Estado, integra o Ministério de Planeamento e atua sob superintendência e tutela do Ministro do Planeamento.

A criação da Agência, I.P. resultou da fusão de dois organismos e uma estrutura de missão: o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, I.P.), o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. (IGFSE, I.P.) e a Estrutura de Missão Observatório do QREN e foi criada com o objetivo de favorecer a coordenação da Política Estrutural e de Desenvolvimento Regional cofinanciada pelos fundos europeus e de garantir uma maior coordenação das opções de política pública de apoio ao desenvolvimento do país.

A criação da Agência, I.P. permitiu a concentração numa única instituição das funções relativas à Coordenação global, Certificação, Pagamento, Avaliação, Comunicação, Monitorização e Auditoria de Operações, relativamente aos fundos da Política de Coesão - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Fundo Social Europeu – FSE – e Fundo de Coesão - FC, com ganhos de racionalização, especialização e eficiência dos serviços.

Sendo objetivos os benefícios alcançados com a opção tomada em 2013, é também evidente a necessidade de revisitar o formato em que se traduziu a constituição da Agência, I.P., tendo presente as aprendizagens dos anos que passaram desde a sua criação e os desafios objetivos que se colocam na próxima década para superar as expectativas que os agentes na sua envolvente – Governo, Comissão Europeia e demais instituições comunitárias, cidadãos em geral – têm a seu respeito.

Uma boa gestão dos Fundos Europeus está associada a três dimensões: o modelo de governação e a definição de estruturas com atribuições claras de responsabilidades, os sistemas e instrumentos que devem contribuir para ajudar todo o ecossistema a funcionar de forma eficiente e que devem ser coerentes com os objetivos estratégicos e os recursos humanos, com a sua experiência, competência e motivação.

A eficácia da implementação da Política de Coesão e a sua capacidade de absorção dos fundos, não estão, dessa forma, dissociadas da adequação das estruturas organizacionais, dos instrumentos e das pessoas - instituições resilientes, instrumentos adequados, e equipas capacitadas permitem criar uma cultura facilitadora de uma execução eficiente e eficaz.



Enquanto Instituto responsável pela coordenação dos fundos europeus em Portugal, a Agência, I.P. enfrenta agora desafios muito relevantes e particulares para os próximos anos, perante uma sociedade que espera proximidade, simplicidade, impacto.

A criação da Agência, I.P. e a sua construção administrativa e orgânica foi ditada por um contexto muito específico de fusão de dois organismos e uma estrutura de missão, que embora coexistissem como parceiros no ecossistema de gestão dos fundos comunitários apresentavam culturas organizacionais muito distintas, e sucedeu numa conjuntura externa exigente de sobreposição de períodos de financiamento comunitário (QREN/PT 2020).

A sua estrutura reflete a continuidade dada às missões dos organismos extintos e a necessidade de garantir equilíbrios intrínsecos ao processo de fusão. É uma estrutura datada que importa reequacionar à luz dos desafios que se colocam no futuro.

Cláusula 33^a

Objetivos e resultados esperados

Neste contexto, importa analisar como deve a Agência, I.P. ajustar-se para se tornar uma organização de alta performance, otimizando a sua capacidade de resposta aos desafios do futuro, exercício que deve suportar-se num apoio externo de reflexão estratégica, com boa compreensão do enquadramento jurídico, e que envolva:

- Observar a história;
- Compreender os desafios dos próximos anos, considerando o PRR, o PT2030, o novo quadro com boa compreensão do território, a reorganização das funções de planeamento, e a criação do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública;
- Discussão de operacionalização que convoca dimensões de proximidade, transparência e simplicidade dos processos;
- Um quadro exigente de retenção/contratação/atração de recursos;
- *Benchmarking* nacional e internacional, em especial com Estados Membros que integram a União Europeia, ao nível dos modelos de gestão de fundos.

Este estudo deve integrar uma reflexão alargada que pretende ajustar as componentes organizacionais que se justifiquem para ter na Agência, I.P. a estrutura certa para os desafios identificados para o futuro.

Cláusula 34.^a

Critérios e requisitos da contratação de serviços



Da realização de uma reflexão estratégica e análise organizacional da Agência, I.P deverá resultar um estudo que considere as dimensões de Análise Estratégica e de Análise do Modelo Organizacional, considerando cenários de evolução da organização e respetivas consequências jurídicas e impactos operacionais e legislativos.

As propostas a apresentar devem considerar os seguintes requisitos obrigatórios de análise:

1. Na dimensão “**Análise Estratégica**”, com um peso de 2/3 na dimensão global deste trabalho:
 - 1.1. Análise do propósito da Agência, I.P. no ecossistema de planeamento e gestão de fundos estruturais e da conceção e acompanhamento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
 - 1.2. *Benchmarking* nacional e internacional, em especial junto dos Estados Membros que integram a União Europeia (ao nível do modelo de gestão de fundos e políticas de desenvolvimento regional);
 - 1.3. Reflexão sobre visão e prioridades estratégicas, posicionamento face a *stakeholders*;
 - 1.4. Análise do perímetro de intervenção e do modelo de articulação com a tutela, na ótica de coordenação política, funcional e hierárquica, mas também a articulação com organismos e entidades que integram o ecossistema de gestão dos Fundos – análise do modelo de relação com os múltiplos *stakeholders* públicos.
 - 1.5. Desafios do modelo de governo da Agência, I.P. tendo presente todo o contexto referido e, naturalmente, o modelo de governação do PT 2030.
 - 1.6. Reflexão sobre a estrutura do conselho diretivo, nomeadamente pelouros, responsabilidades, modelo de segregação de funções face às diferentes atribuições resultantes do modelo de governação dos Fundos;
 - 1.7. Avaliação do enquadramento legal, incluindo natureza jurídica mais favorável a um novo contexto estratégico.
2. Na dimensão “**Análise do Modelo Organizacional**”, com um peso de 1/3 na dimensão global deste trabalho:
 - 2.1. *Benchmarking* de estruturas organizacionais de entidades similares face à realidade da Agência, I.P. (nacionais e internacionais);
 - 2.2. Análise do alinhamento e adequação da estrutura organizacional com a sua missão e responsabilidades;
 - 2.3. Análise da adequação da sua natureza jurídica, estrutura de carreiras e mapa de pessoal;
 - 2.4. Análise dos principais processos, modelo operacional e atividades chave para um modelo futuro da organização;



2.5. Análise do dimensionamento e alocação de equipas e do equilíbrio entre recursos internos/externos

Na dimensão de “Análise do Modelo Organizacional”, devem ser tidos em conta os resultados, nomeadamente propostas e recomendações, resultantes da dimensão “Análise Estratégica”.

Cláusula 35.ª

Produtos da contratação de serviços

O prestador de serviços deverá produzir os seguintes entregáveis:

Na dimensão de **Análise Estratégica**:

1. *Benchmarking* nacional e internacional (ao nível do modelo de gestão de fundos e do papel da Agência, I.P. nesse modelo);
2. Análise, diagnóstico e proposta de cenários alternativos de modelo de governo, identificando claramente consequências, incluindo jurídico-formais e considerando cenarização e recomendações sobre:
 - ✓ Papel da Agência, I.P. no ecossistema de planeamento e gestão de fundos estruturais e da conceção de políticas públicas de desenvolvimento regional;
 - ✓ Visão e prioridades estratégicas,
 - ✓ Posicionamento face a *stakeholders*;
 - ✓ Perímetro de intervenção
 - ✓ Modelo de articulação com a tutela e organismos e entidades que integram o ecossistema de gestão dos Fundos
 - ✓ Modelo de governo da Agência, I.P., tendo presente o contexto e os desafios do modelo de governação do Portugal 2030
 - ✓ Estrutura do conselho diretivo (pelouros, responsabilidades, modelo de segregação de funções)
 - ✓ Enquadramento legal, incluindo natureza jurídica

A apresentação de cenários deve incluir reflexão sobre vantagens e desvantagens das várias propostas.

Na dimensão Análise do **Modelo Organizacional**:

3. *Benchmarking* de Estruturas Organizacionais de Entidades similares face à realidade da Agência, I.P. (nacionais e internacionais);
4. Diagnóstico organizacional com construção de cenários alternativos de desenho organizacional e modelo operativo - Identificação de oportunidades de melhoria organizacional em termos de estrutura, funções e processos, considerando cenarização e recomendações sobre:



- ✓ A alinhamento e adequação da estrutura organizacional com a missão e responsabilidades da Agência, I.P., considerando as recomendações resultantes da análise na dimensão “Estratégia”
- ✓ Adequação da sua natureza jurídica, estrutura de carreiras e mapa de pessoal,
- ✓ Principais processos e modelo operacional,
- ✓ Atividades chave e competências *core* para modelo futuro da organização;
- ✓ Dimensionamento e alocação de equipas, equilíbrio recursos internos/externos.

Nos documentos acima identificados devem ser considerados sumários executivos

Cláusula 36.ª

Metodologia

1. A prestação do serviço compreende a realização de:
 - 3 reuniões de *Steering* de acordo com o seguinte calendário:
 - 1ª reunião - 1 (um) dia após a adjudicação do contrato;
 - 2ª reunião - 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato;
 - 3ª reunião - Com a conclusão do contrato.
 - 2 *workshops*
 - A realizar nas 2ª e 6ª semanas após a adjudicação do contrato.
2. Devem ainda ser realizadas reuniões com uma periodicidade mínima semanal com a equipa operacional designada pela Agência, I.P. para acompanhamento do projeto.
3. Para além dos produtos acima referidos, deverão ser apresentados, quando solicitado, sínteses de progresso que relatem o ponto de situação dos trabalhos realizados.
4. A disponibilização dos Relatórios será efetuada em suporte eletrónico, tanto em formato PDF como em versão de processador de texto e, quando aplicável, de folha de cálculo, possibilitando a sua utilização posterior pela entidade adjudicante.
5. Os produtos apresentados pelo prestador de serviços serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 37.ª

Perfis dos elementos da equipa de consultoria

1. A constituição da equipa de consultoria e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta.
2. Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa a contratar (os elementos que a compõem) e não à entidade que apresenta a proposta.



3. A composição da equipa de consultoria deve obrigatoriamente assegurar os seguintes perfis:
 - Consultor sénior que coordena a equipa com experiência, contada nos últimos 10 (dez) anos, de coordenação de trabalhos de natureza similar ao da presente contratação de serviços;
 - No mínimo 1 (um) consultor com experiência relevante em projetos de idêntica natureza (área de estratégia ou desenho organizacional), com experiência aplicada contada nos últimos 5 (cinco) anos.
4. As propostas podem incluir elementos especialistas com experiência relevante em áreas tecnicamente específicas, nomeadamente análise jurídica.
5. A composição da equipa mencionada no ponto 3. corresponde a perfis obrigatórios a preencher pela equipa a contratar e não necessariamente ao número de elementos que a integram (devendo a equipa integrar pelo menos 2 elementos).

Cláusula 39.^a

Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

1. O acompanhamento dos trabalhos será assegurado pela Unidade Gestão Institucional da Agência, I.P. Nas situações em que tal seja necessário, serão envolvidas outras Unidades Orgânicas da Agência, I.P., em função das matérias a tratar.
2. As tarefas de acompanhamento contemplarão:
 - A realização de pontos de situação periódicos com a equipa a contratar, com uma periodicidade no mínimo semanal;
 - A identificação de eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
 - A análise sobre os produtos da contratação de serviços;
 - O apoio à equipa a contratar na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

Cláusula 40.^a

Medida de informação e publicidade

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.
2. O fundo europeu financiador dos encargos com a presente aquisição de serviços é o FEDER.



3. Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos na cláusula 39.^a das presentes Especificações Técnicas, bem como em todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no sítio do [Portugal 2020](https://portugal2020.com).

Assinado por: **Nuno Manuel Oliveira dos Santos**
Num. de Identificação: 11021707
Data: 2021.04.08 18:03:10+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..**

